



Autarquia Belemita de Cultura, Desportos e Educação Centro de Ensino Superior do Vale do São Francisco

CURSO DE LETRAS, HISTÓRIA E GEOGRAFIA

CRIADO P/ LEI MUNICIPAL N° 13/84 DE 01-12-84, PUB. NO D.O.U. EM 08-12-84

AUTORIZADO P/ PORT. MINISTERIAL N° 222 DE 20-03-85, PUB. NO D.O.U. EM 21-03-85

RECONHECIDO P/ PORT. MINISTERIAL N° 50 DE 15-01-91, PUB. NO D.O.U. N° 12, EM 17-01-91

CURSO DE MATEMÁTICA – RECONHECIDO ATRAVÉS DA PORTARIA SE/PE N° 2829 – DE 11/05/2001 - PUB. NO D.O. 11/05/2001

PORTARIA/CESVASF N° 01/2016

EMENTA: Estabelece os critérios e os requisitos gerais para a avaliação de segunda chamada, referente ao exame avaliativo da primeira ou da segunda unidade nos cursos de licenciatura e bacharelado do CESVASF.

O Diretor do Centro de Ensino Superior do Vale do São Francisco – CESVASF, com base no Regimento Interno - Art. 48, Parágrafo Único e no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art.1º Estabelecer normas gerais sobre as provas de segunda chamada referente ao exame avaliativo da primeira ou da segunda unidade nos cursos de Licenciatura e bacharelado do Centro de Ensino Superior do Vale do São Francisco.

Art.2º Admitir que a segunda chamada de provas é a oportunidade de reposição oportuna de provas previstas no calendário acadêmico, sendo condicionada aos requisitos dispostos na presente portaria.

Art.3º Garantir a realização da prova de segunda chamada ao aluno regularmente matriculado, que não comparecer a quaisquer das avaliações da primeira ou da segunda unidade, nas datas fixadas no calendário.

Art.4º Proibir a aplicação da avaliação de segunda chamada para os alunos que comparecerem na data do primeiro ou do segundo exercício avaliativo e que assinarem a ata de presença na disciplina que estiver oferecendo a avaliação.

Art.5º Determinar a data de aplicação da prova de segunda chamada no calendário acadêmico.

Art.6º Proibir a realização da prova de segunda chamada fora da data estipulada no calendário acadêmico para aplicação.

Art.7º Reservar à coordenação de cursos, junto a direção do CESVASF, a possibilidade de alteração de data da primeira ou da segunda avaliação como também da segunda chamada, mediante comunicação prévia e comprovação dos casos motivados por:

I – Problema de saúde, devidamente comprovado com atestado médico que contenha a assinatura e CRM do médico e o CID da doença.

II - Gestantes sob impedimento devidamente comprovado.



Autarquia Belemita de Cultura, Desportos e Educação Centro de Ensino Superior do Vale do São Francisco

CURSO DE LETRAS, HISTÓRIA E GEOGRAFIA

CRIADO P/ LEI MUNICIPAL N° 13/84 DE 01-12-84, PUB. NO D.O.U. EM 08-12-84

AUTORIZADO P/ PORT. MINISTERIAL N° 222 DE 20-03-85, PUB. NO D.O.U. EM 21-03-85

RECONHECIDO P/ PORT. MINISTERIAL N° 50 DE 15-01-91, PUB. NO D.O.U. N° 12, EM 17-01-91

CURSO DE MATEMÁTICA – RECONHECIDO ATRAVÉS DA PORTARIA SE/PE N° 2829 – DE 11/05/2001 - PUB. NO D.O. 11/05/2001

III - Profissionais que trabalham em regime de plantão e que apresentem declaração da instituição onde trabalha, em papel timbrado e com carimbo do responsável.

IV - Luto, comprovado pelo respectivo atestado de óbito, por parentes em linha reta, colaterais até o segundo grau, cônjuge ou companheiro(a).

V- Manobras ou exercícios militares, comprovados por documentos da respectiva unidade militar.

VI - Casos excepcionais estarão sujeitos a análise e deferimento da coordenação do curso ou direção do CESVASF.

Art.8º Atribuir nota zero ao aluno que não realizar os exames da primeira ou da segunda unidade ou segunda chamada e final.

Art.9º Proibir o uso da nota do exame final para suprir a ausência de nota de uma das unidades.

Art.10º Estipular a taxa de R\$ 30,00 (trinta reais) por avaliação da segunda chamada.

Art.11º Proibir a isenção do pagamento da taxa de R\$ 30,00 (trinta reais), independente do motivo que levou o estudante a realizar a segunda chamada.

Art.12º Garantir a aplicação de 100% do valor arrecadado com a taxa da segunda chamada na aquisição de livros novos para a biblioteca.

Art.13º Designar os professores titulares das disciplinas para a elaboração e correção das avaliações de segunda chamada que serão aplicadas pelo coordenador do curso, quando a quantidade de alunos for até cinco por turma, e pelo próprio professor da disciplina quando o quantitativo de estudantes for maior que cinco por turma, na data e horário previsto no calendário acadêmico.

Art.14º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Belém do São Francisco, 26 de setembro de 2016.


Valmi Pires Campos
Diretor - CESVASF
MAT: 053



Autarquia Belemita de Cultura, Desportos e Educação

Centro de Ensino Superior do Vale do São Francisco

CURSO DE LETRAS, HISTÓRIA E GEOGRAFIA

CRIADO P/ LEI MUNICIPAL N° 13/84 DE 01-12-84, PUB. NO D.O.U. EM 08-12-84

AUTORIZADO P/ PORT. MINISTERIAL N° 222 DE 20-03-85, PUB. NO D.O.U. EM 21-03-85

RECONHECIDO P/ PORT. MINISTERIAL N° 50 DE 15-01-91, PUB. NO D.O.U. N° 12, EM 17-01-91

CURSO DE MATEMÁTICA – RECONHECIDO ATRAVÉS DA PORTARIA SE/PE N° 2829 – DE 11/05/2001 - PUB. NO D.O. 11/05/2001
